



**LEZÍRIA
DO TEJO**

comunidade
intermunicipal

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Aprovado em Sessão da Assembleia Intermunicipal de 29 de dezembro de 2021

Índice

Capítulo I - Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal	5
Artigo 1.º - Natureza	5
Artigo 2.º - Constituição	5
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Intermunicipal	5
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal.....	6
Secção I - Do Mandato.....	6
Artigo 4.º - Duração do mandato.....	6
Artigo 5.º - Mandato.....	6
Artigo 6.º - Suspensão do mandato.....	6
Artigo 7.º - Ausência inferior a trinta dias.....	6
Artigo 8.º - Renúncia ao mandato	7
Artigo 9.º - Substituição do renunciante.....	7
Artigo 10.º - Perda de mandato	7
Artigo 11.º - Preenchimento de vagas.....	8
Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal.....	8
Artigo 12.º - Deveres dos membros da Assembleia Intermunicipal	8
Artigo 13.º - Incompatibilidade e garantias de imparcialidade	9
Secção III - Dos direitos dos membros da Assembleia	9
Artigo 14.º - Direitos dos membros da Assembleia.....	9
Artigo 15.º - Regime de desempenho de funções	9
Capítulo III - Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências.....	10
Secção I - Mesa da Assembleia Intermunicipal	10
Artigo 16.º - Eleição e composição da Mesa	10
Artigo 17.º - Renúncia dos Membros da Mesa	10
Secção II - Competências	10
Artigo 18.º - Competência da Mesa.....	10
Artigo 19.º - Competência do Presidente.....	11
Artigo 20.º - Competência do Vice-Presidente e do Secretário	12
Capítulo IV - Da Constituição de Grupos.....	14
Artigo 21.º - Constituição de Grupos	14
Artigo 22.º - Incompatibilidade de funções	14
Capítulo V - Da conferência de representantes dos grupos	15
Artigo 23.º - Constituição.....	15
Artigo 24.º - Funcionamento	15
Capítulo VI - Das Comissões.....	16
Artigo 25.º - Constituição das comissões.....	16
Artigo 26.º - Competências	16

Artigo 27.º - Composição	16
Artigo 28.º - Funcionamento	16
Capítulo VII - Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal	17
Secção I - Das Sessões	17
Artigo 29.º - Duração das sessões	17
Artigo 30.º - Sessões ordinárias	17
Artigo 31.º - Sessões extraordinárias	17
Artigo 32.º - Sessões	18
Artigo 33.º - Sede	18
Artigo 34.º - Quórum	18
Artigo 35.º - Continuidade das reuniões	19
Secção II - Da convocatória e ordem do dia	19
Artigo 36.º - Convocação das sessões	19
Artigo 37.º - Ordem do dia	19
Secção III - Da organização da ordem de trabalhos	20
Artigo 38.º - Período das sessões	20
Artigo 39.º - Período "Antes da Ordem do Dia"	20
Artigo 40.º - Período "Ordem do Dia"	21
Artigo 41.º - Prioridade solicitada pelo Conselho Intermunicipal	21
Secção IV - Do uso da palavra	21
Artigo 42.º - Período de intervenção do público	21
Artigo 43.º - Disposições gerais	22
Artigo 44.º - Do uso da palavra pelos membros da Assembleia Intermunicipal	22
Artigo 45.º - Uso da palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal	22
Artigo 46.º - Pedido de concessão da palavra	23
Artigo 47.º - Uso da palavra para defesa da honra	23
Artigo 48.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa	23
Artigo 49.º - Uso da palavra para explicações e esclarecimentos	23
Artigo 50.º - Uso da palavra para requerimentos	24
Artigo 51.º - Interposição de recursos	24
Artigo 52.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	24
Artigo 53.º - Declaração de voto	24
Artigo 54.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa	24
Secção V - Do processo de deliberação e votação	25
Artigo 55.º - Deliberações	25
Artigo 56.º - Maioria	25
Artigo 57.º - Voto	25
Artigo 58.º - Formas de votação	25

Artigo 59.º - Processo de votação.....	25
Artigo 60.º - Empate na votação por escrutínio secreto	25
Secção VI - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia	26
Artigo 61.º - Atas.....	26
Artigo 62.º - Registo na ata do voto de vencido	26
Artigo 63.º - Publicidade das deliberações.....	26
Capítulo VIII - Do Apoio à Assembleia Intermunicipal	27
Artigo 64.º - Apoio à Assembleia Intermunicipal	27
Capítulo IX - Disposições Finais.....	28
Artigo 65.º - Interpretação e integração de lacunas	28
Artigo 66.º - Prazos.....	28
ART. 67.º - Revisão.....	28
Artigo 68.º - Entrada em vigor.....	28

Capítulo I – Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal

Artigo 1.º – Natureza

A Assembleia Intermunicipal é um órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, adiante designada por CIMLT.

Artigo 2.º – Constituição

A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional nos seguintes termos:

- a) Dois nos Municípios até 10.000 eleitores;
- b) Quatro nos Municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores;
- c) Seis nos Municípios entre 50.001 e 100.000 eleitores;
- d) Oito nos Municípios com mais de 100.000 eleitores

Artigo 3.º – Competências da Assembleia Intermunicipal

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Intermunicipal e acompanhar a atividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, devendo ser apreciada em cada reunião ordinária uma informação escrita sobre as suas atividades, bem como da situação financeira da CIMLT;
- d) Eleger, sob proposta do Conselho intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- e) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- f) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, após a deliberação no mesmo sentido do Conselho Intermunicipal, nos termos que estão previstos na Lei;
- g) Deliberar, após deliberação nesse sentido do Conselho Intermunicipal, a extinção da CIMLT por qualquer dos motivos previstos na Lei;
- h) Aprovar propostas de alterações aos Estatutos da CIMLT, após deliberação nesse sentido do Conselho Intermunicipal;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos ou pelo Regimento;
- j) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Secção I – Do Mandato

Artigo 4.º – Duração do mandato

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais.
2. O mandato inicia-se com o ato da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.

Artigo 5.º – Mandato

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição de mandato nas Assembleias Municipais de que são membros, produz os mesmos efeitos no respetivo mandato da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 6.º – Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e apreciado pelo plenário da Assembleia Intermunicipal na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Intermunicipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 11.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9.º, deste regimento.

Artigo 7.º – Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 11.º deste regimento.

Artigo 8.º - Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º - Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º - Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões seguidas ou ainda a seis sessões interpoladas;

- c) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
 - d) Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 27/96 e demais legislação aplicável.
3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo

Artigo 11.º - Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o membro que deu origem à vaga, ou por cidadão de outro partido, desde que tal seja expressamente manifesto no acordo de coligação.
2. Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por membros do mesmo Partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal

Artigo 12.º - Deveres dos membros da Assembleia Intermunicipal

Constituem deveres dos membros da Assembleia Intermunicipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- f) Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 13.º - Incompatibilidade e garantias de imparcialidade

Os membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na Lei para os membros das Assembleias Municipais.

Secção III - Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 14.º - Direitos dos membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia, para além de outros conferidos por lei:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções, requerimentos e votos;
- c) Apresentar ao Conselho Intermunicipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, recomendações e pareceres;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- g) Apresentar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedidos de esclarecimento ao Conselho Intermunicipal, sobre os atos desta ou dos respetivos serviços e requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- h) Propor a discussão dos atos do Conselho Intermunicipal;
- i) Fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem;
- j) Ter acesso às atas das reuniões da Conselho Intermunicipal, logo que aprovadas, sendo enviado um exemplar de cada ata aos grupos da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 15.º - Regime de desempenho de funções

Os membros da Assembleia têm o direito a todas as regalias consignadas na Lei n.º 29/87, de 30 de junho, e suas eventuais alterações, e no artigo 87.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com equiparação aos membros das Assembleias Municipais de 1.ª Ordem, nomeadamente senhas de presença e subsídio de transporte.

Capítulo III – Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências

Secção I – Mesa da Assembleia Intermunicipal

Artigo 16.º – Eleição e composição da Mesa

1. A mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia Intermunicipal em qualquer altura, por deliberação dos seus membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
3. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo Secretário.
4. Na falta de membros da Mesa, compete ao Presidente em exercício designar, de entre os membros da Assembleia Intermunicipal, os respetivos substitutos.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Intermunicipal elege, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa reunião.

Artigo 17.º – Renúncia dos Membros da Mesa

1. Qualquer membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou do Secretário procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.
4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efetuadas na mesma sessão, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou de cessação do mandato, ou mediante nova sessão, a convocar com caráter de urgência.

Secção II – Competências

Artigo 18.º – Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a Lei e o Regimento;
- e) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros da Assembleia Intermunicipal e pelos grupos;
- f) Receber e encaminhar diretamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e demais órgãos ou serviços da CIMLT que qualquer membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respetivas respostas;
- g) Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos membros da Assembleia Intermunicipal;
- h) Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- i) Assegurar a redação final das deliberações;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.

2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário.

Artigo 19.º - Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal

- a) Representar a Assembleia Intermunicipal e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos membros eleitos para o plenário da Assembleia Intermunicipal;
- d) Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;
- e) Receber e encaminhar para os órgãos da CIMLT ou para as respetivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal;
- f) Fazer publicar em edital as deliberações e decisões prevista na Lei;
- g) Comunicar ao representante do Ministério Público junto do Tribunal competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais;
- h) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- i) Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

- j) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Intermunicipal, aos membros do Conselho Intermunicipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Intermunicipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;
- l) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- m) Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;
- n) Enviar aos demais órgãos da CIMLT para cumprimento, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
- o) Comunicar ao Presidente do Conselho Intermunicipal os resultados das votações sobre as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros atos dirigidos ao Conselho Intermunicipal;
- p) Dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal da convocatória das sessões da Assembleia Intermunicipal, de modo a que os respetivos membros possam estar presentes;
- q) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas da Assembleia Intermunicipal e do seu núcleo de apoio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º da mesma Lei.
- s) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.

2. Das decisões do Presidente da Assembleia Intermunicipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º - Competência do Vice-Presidente e do Secretário

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as sessões, lavrar e subscrever as respetivas atas que serão também assinadas pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia Intermunicipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
- g) Servir de escrutinador;
- h) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

2. Compete ao Secretário coadjuvar o Vice-Presidente nos atos previstos no número anterior.

Capítulo IV – Da Constituição de Grupos

Artigo 21.º – Constituição de Grupos

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal, eleitos por cada Partido, Coligação de Partidos ou por Grupos Independentes de Cidadãos podem, independentemente do seu número, constituir-se em grupos.
2. A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respetivo líder e de quem eventualmente o substitua.
3. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
4. Qualquer alteração da composição ou do líder do grupo deverá ser comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
5. O Presidente da Assembleia Intermunicipal dá conhecimento ao plenário da constituição de cada grupo e do respetivo líder.
6. Os membros que não integrem qualquer Grupo comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Intermunicipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 22.º – Incompatibilidade de funções

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou de membro da Mesa com as de líder de um grupo.

Capítulo V – Da conferência de representantes dos grupos

Artigo 23.º – Constituição

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, sendo integrado pelos representantes indicados por cada grupo.

Artigo 24.º – Funcionamento

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal, nomeadamente a preparação das sessões da Assembleia Intermunicipal, especialmente na elaboração da “ordem do dia”.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia Intermunicipal em efetividade de funções.

Capítulo VI – Das Comissões

Artigo 25.º – Constituição das comissões

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 26.º – Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no seu funcionamento e atividade normal.

Artigo 27.º – Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 28.º – Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo VII – Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal

Secção I – Das Sessões

Artigo 29.º – Duração das sessões

As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias, salvo quando a própria Assembleia Intermunicipal deliberar o seu prolongamento por igual período.

Artigo 30.º – Sessões ordinárias

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas sessões ordinárias, em abril e novembro.
2. A primeira sessão destina-se à aprovação dos Documentos de Prestação de Contas do ano anterior e a segunda à aprovação do Plano de Ação, Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal para o ano seguinte.
3. O primeiro ponto da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária é a apreciação da atividade da Comunidade Intermunicipal, a qual é enviada aos membros da Assembleia e apresentada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal ou quem o substitua.

Artigo 31.º – Sessões extraordinárias

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dos Municípios integrantes, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.
2. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), do número anterior do presente Regimento, têm o direito a participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.
3. Os representantes mencionados no número anterior, podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Intermunicipal se esta assim o deliberar.
4. Para além das situações previstas no número dois, podem ainda participar nas sessões, sem direito a voto, cidadãos especificamente convocados para o efeito, para serem ouvidos sobre matérias relevantes para os Municípios, aquando da apresentação de relatórios, elaborados por comissões ou grupos de trabalho constituídos em sede da Assembleia Intermunicipal.
5. O Presidente efetua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão realizar-se no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

6. Quando o Presidente não efetuar a convocação que tenha sido deliberada ou requerida, nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

7. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

8. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 32.º - Sessões

1. As sessões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.

2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.

3. Por deliberação de 2/3 dos membros da Assembleia, os períodos referidos no n.º 1, podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

Artigo 33.º - Sede

A Assembleia Intermunicipal tem a sua sede em Santarém, podendo, no entanto, os trabalhos decorrer noutra localidade da Comunidade Intermunicipal.

Artigo 34.º - Quórum

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará a data para a nova reunião.

3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 35.º - Continuidade das reuniões

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, pelos motivos seguintes:
 - a) Falta de quórum;
 - b) Intervalos;
 - c) Restabelecimento da ordem na sala;
 - d) Interrupção anterior às votações, sempre que solicitada por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal, com anuência do respetivo plenário.
2. A verificação de falta de quórum em qualquer momento da sessão ou reunião obriga ao adiamento da mesma, se não for possível reconstituir no prazo de 15 minutos o referido quórum.
3. A interrupção prevista na alínea d) do presente artigo não poderá ultrapassar os 10 minutos.

Secção II - Da convocatória e ordem do dia

Artigo 36.º - Convocação das sessões

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de três dias.

Artigo 37.º - Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da respetiva sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da respetiva sessão, no caso das sessões extraordinárias.
3. A convocatória para cada sessão será acompanhada pela correspondente ordem do dia.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Secção III – Da organização da ordem de trabalhos

Artigo 38.º – Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”, precedido da apreciação e da votação da ata respeitante à sessão anterior.
3. Findo cada sessão ordinária ou extraordinária haverá um período de 30 minutos destinado à intervenção do público.

Artigo 39.º – Período “Antes da Ordem do Dia”

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
 - a) Apreciação e aprovação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Intermunicipal;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse da CIMLT;
 - d) Tratamento de assuntos relativos à administração da CIMLT, nomeadamente para perguntas dirigidas ao Conselho Intermunicipal ou a outro órgão da CIMLT;
 - e) Apresentação, apreciação ou votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a CIMLT, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
 - f) Apresentação, apreciação ou votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a CIMLT, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Intermunicipal.
2. Os documentos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior deverão ser feitos chegar aos serviços da Assembleia Intermunicipal até às 15 horas do dia útil anterior à realização da sessão, devendo estes serviços dar conhecimento de tais documentos a todos os eleitos da Assembleia Intermunicipal até às 17.30 horas do mesmo dia.
3. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas c) a f) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora, podendo ser prolongado até 30 minutos, por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
4. Neste período, cada membro da Assembleia Intermunicipal pode intervir durante o tempo definido pela Mesa, de acordo com o número de inscrições para o uso da palavra, não devendo ultrapassar 10 minutos.

Artigo 40.º - Período "Ordem do Dia"

1. O período "Ordem do Dia" é destinado à apreciação e votação da matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos 2/3 dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
3. A sequência das matérias, estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
4. A Mesa fixará os tempos para a discussão de cada ponto da ordem do dia, distribuídos proporcionalmente por cada grupo, garantindo, no mínimo, cinco minutos de intervenção.
5. Após a utilização do tempo fixado no número 4, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de vinte minutos, que será proporcionalmente distribuído.
6. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia Intermunicipal proponente ou pelo membro do Conselho Intermunicipal dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

Artigo 41.º - Prioridade solicitada pelo Conselho Intermunicipal

O Conselho Intermunicipal, nos termos da Lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da CIMLT de resolução urgente.

Secção IV - Do uso da palavra

Artigo 42.º - Período de intervenção do público

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à apresentação de assuntos de âmbito da CIMLT ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
2. A intervenção do público efetua-se após a Ordem do Dia, exceto na segunda reunião de cada sessão ordinária em que substitui, no início dos trabalhos, o período Antes da Ordem do Dia.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, a utilizar uma única vez.
5. Terminado o período de intervenção do público, a Mesa, o Conselho Intermunicipal ou qualquer membro da Assembleia poderão prestar os esclarecimentos necessários, sendo que na eventualidade de a Mesa não se encontrar habilitada a responder, no decurso dos trabalhos, obriga-se esta a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias.

6. Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

Artigo 43.º - Disposições gerais

1. Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois membros da Assembleia Intermunicipal do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
4. Aproximando-se o termo de período para o uso da palavra, o membro da Assembleia ou membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informado do tempo disponível.

Artigo 44.º - Do uso da palavra pelos membros da Assembleia Intermunicipal

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da CIMLT;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- c) Propor votos, moções e recomendações;
- d) Formular declarações de voto;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- i) Exercer o direito de defesa;
- j) Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.

Artigo 45.º - Uso da palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal

1. A palavra é concedida ao presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa à atividade da CIMLT;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos restantes membros do Conselho Intermunicipal para intervir, ou aos membros do Secretariado Executivo intermunicipal, se estiverem presentes, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos restantes membros do Conselho Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 46.º - Pedido de concessão da palavra

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votação, e é concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de explicações, de esclarecimentos ou requerimentos.

Artigo 47.º - Uso da palavra para defesa da honra

1. Sempre que um membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique.

3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 48.º - Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 49.º - Uso da palavra para explicações e esclarecimentos

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 50.º – Uso da palavra para requerimentos

1. O uso da palavra para apresentar requerimentos é concedido imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

Artigo 51.º – Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 52.º – Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos para o mesmo fim.
2. O requerimento ou os pedidos de esclarecimento devem ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Artigo 53º – Declaração de voto

1. Cada membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 54.º – Uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção.

Secção V – Do processo de deliberação e votação

Artigo 55.º – Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo as que incidirem sobre propostas de votos, moções ou recomendações.

Artigo 56.º – Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia Intermunicipal, podendo o Presidente exercer o seu voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 57.º – Voto

1. A cada membro da Assembleia corresponde um voto
2. Nenhum membro da Assembleia presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 58.º – Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 59.º – Processo de votação

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderem à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados

Artigo 60.º – Empate na votação por escrutínio secreto

1. Quando a votação por escrutínio secreto origine empate, procede-se de imediato a nova votação.

2. Mantendo-se o empate, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Secção VI – Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 61.º – Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião ou sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 62.º – Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 63.º – Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia da Comunidade Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo VIII – Do Apoio à Assembleia Intermunicipal

Artigo 64.º – Apoio à Assembleia Intermunicipal

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores da CIMLT, nos termos definidos pela mesa, e a afetar pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.
2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela CIMLT.

Capítulo IX – Disposições Finais

Artigo 65.º – Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário da Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 66.º – Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

ART. 67.º – Revisão

O presente regimento será revisto, em regra, no início de cada mandato, sem prejuízo da revisão poder ocorrer sempre que se justifique, mediante deliberação do plenário da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 68.º – Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.